

FASE DE CONSULTA  
DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

**A:** Victoria Márquez-Mees, Secretária Executiva  
**DE:** Isabel Lavadenz Paccieri, Ombudsperson de Projetos  
**CC:** Mecanismo Independente de Consulta e Investigaç o  
**REFER NCIA:** Programa de Melhoramento de Bairros Habitar Brasil (BR-0273)  
(Separaç o de Casos)  
**PA S:** Brasil  
**DATA:** 22 de agosto de 2011  
**DECIS O DE ADMISSIBILIDADE:** A Solicitaç o   **admiss vel** para a Fase de Consulta.

---

**I. Resumo da Solicitaç o**

- 1.1** Em 10 de junho de 2011, o Mecanismo Independente de Consulta e Investigaç o (MICI)<sup>1</sup> recebeu uma Solicitaç o da *Central de Movimentos Populares na Cidade de S o Jos  dos Campos* (os Solicitantes), atrav s do senhor Cosme Vitor (Representante)<sup>2</sup>. A Solicitaç o descreve os danos sociais significativos que teriam resultado da implementaç o do Programa de Melhoramento de Bairros Habitar Brasil (Programa Habitar)<sup>3</sup>.
- 1.2** Os Solicitantes alegam que determinadas atuaç es durante a implementaç o do Programa Habitar produziram danos sociais significativos entre as quais enumeram as supostas ameaças e coaço es  s fam lias para que expressassem seu consentimento ao projeto; a demoliç o de im veis com base em an lises fraudulentas, bem como a perda ou deterioraç o de outros objetos pessoais que estavam sob cust dia da Prefeitura; o reassentamento de at  tr s comunidades em uma zona distante e sem

---

<sup>1</sup> Os termos Mecanismo, Administraç o, Secret rio Executivo, Ombudsperson de Projetos, Painel, Pol ticas do Mecanismo, Admissibilidade, Fase de Consulta, Avaliaç o e qualquer outro termo relevante inclu do neste memorando ter o um significado designado na Pol tica do Mecanismo Independente de Consulta e Investigaç o (MICI), aprovada em 17 de fevereiro de 2010 e dispon vel no seguinte endereço eletr nico: [www.iadb.org/mici](http://www.iadb.org/mici)

<sup>2</sup> O senhor Cosme Vitor apresentou prova de que representa a *Central de Movimentos Populares na Cidade de S o Jos  dos Campos*. No entanto, este aspecto ser  verificado pela Ombudsperson na Fase de Consulta.

<sup>3</sup> O Programa Habitar foi aprovado pela Diretoria Executiva do BID em 23 de setembro de 1998.



infra-estrutura básica; e a expulsão à força de aproximadamente 40 famílias de seus lares, as quais passaram a viver em condições precárias.

- 1.3** Os danos supostamente oriundos do Programa Habitar poderiam ter ocorrido em violação à Política Operativa de Reassentamento Involuntário (OP-710) aprovada em julho de 1998, e à Política de Acesso à Informação (OP-102) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)<sup>4</sup>.

## **II. Antecedentes dos Projetos**

- 2.1** Entre os objetivos do Programa Habitar (BR-0273) se incluem o de “elevar a qualidade de vida de famílias pobres que residem em bairros subnormais localizados em regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e capitais, [e] estimular os governos municipais a destinar maiores recursos para reduzir a problemática dos bairros subnormais, tanto nos seus efeitos como nas principais causas que os originam”<sup>5</sup>. Conforme a Proposta de Empréstimo, o Programa Habitar pretendia incentivar os municípios através de mecanismos de transferência (*matching grant*) a financiar projetos de melhoramento integrado de bairros, entre outros, em cumprimento de um Plano Estratégico Municipal de Assentamentos Subnormais. Entre as ações financiáveis pelo Programa Habitar, estavam o reassentamento de famílias a novas unidades habitacionais e a melhoria das vivendas existentes<sup>6</sup>.
- 2.2** Quanto aos possíveis impactos ambientais e sociais, a Proposta de Empréstimo indica que as inversões diretas financiadas pelo Programa Habitar impactariam principalmente de maneira positiva ao prover serviços básicos aos bairros. Além disso, afirma que “no caso de reassentamento de famílias, o mecanismo de execução previsto para o Programa incorporou as diretrizes e pontos estabelecidos pela política de reassentamento do Banco”<sup>7</sup>.
- 2.3** O valor do Programa ascendeu a 417 milhões de dólares, sendo 250 milhões de dólares financiados pelo BID. De acordo com o Relatório de Término do Projeto (RTP), devido à revalorização do Real e à disponibilidade de fundos adicionais, o Governo

---

<sup>4</sup> A Política de Acesso à Informação (OP-102) aprovada em 1994 e revisada em 1998 e 2001 se aplica aos documentos preparados entre 1º de janeiro de 1995 e 1º de janeiro de 2004. A Política de Acesso à Informação (OP-102) aprovada em 2006 refere-se aos dados ou documentos preparados após 1º de janeiro de 2004 e até 31 de dezembro de 2010.

<sup>5</sup> Proposta de Empréstimo, Programa de Melhoramento de Bairros Habitar Brasil (BR-0273), p. 11.

<sup>6</sup> *Id.*, p. 12.

<sup>7</sup> *Id.*, p. 35.



Federal optou por cancelar 71 milhões de dólares do saldo do empréstimo que ainda não havia desembolsado em 2005, e 76.7 milhões de dólares em 2007, reduzindo o montante final financiado pelo BID a 102.2 milhões de dólares<sup>8</sup>. O Programa Habitar foi concluído em 2009, sendo seu último desembolso realizado em 13 de setembro de 2008<sup>9</sup>. No marco do componente de melhoramento integral de bairros, segundo o RTP, o Programa Habitar beneficiou diretamente a 57.329 famílias em 84 municípios, incluindo São José dos Campos<sup>10</sup>. No tocante ao desempenho do projeto, os objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade foram classificados no RTP como prováveis, e o progresso na implementação foi considerado satisfatório<sup>11</sup>.

### III. Análise de Admissibilidade

- 3.1.1 A Política de Constituição do MICI (Política) dispõe em seu Artículo 38 que *“O propósito da Fase de Consulta é oferecer uma oportunidade, mediante a aplicação de critérios consensuais e flexíveis, de atender às preocupações de uma parte que se considere afetada ou preveja razoavelmente que possa ser afetada de maneira adversa, direta e substancial pelo fato de o BID não ter seguido suas próprias Políticas Operacionais Pertinentes numa Operação Financiada pelo Banco”*.
- 3.2 A Análise de Admissibilidade se fundamenta nos critérios de admissibilidade e de exclusão previstos, respectivamente, nos Artigos 40 e 37 da Política.
- 3.3 Os Solicitantes descreveram de forma bastante detalhada em sua Solicitação as ações supostamente ocorridas durante a implementação do Programa Habitar e os danos sociais que, a seu critério, foram causados por essa operação.
- 3.4 Por outra parte, a Solicitação foi recebida pelo Mecanismo em 10 de junho de 2011, ou seja, passados mais de 24 de meses do último desembolso do projeto, em 13 de setembro de 2008. Inobstante, entre 2002 e 2010 a Central de Movimentos Populares denunciou os supostos danos causados pelo Programa Habitar à representação do BID no Brasil, em pelo menos quatro ocasiões, sem que suas reclamações chegassem ao conhecimento do Mecanismo ou do seu predecessor<sup>12</sup>. Em resposta à primeira das

<sup>8</sup> Relatório de Término de Projeto, Programa de Melhoramento de Bairros Habitar Brasil (BR-0273), 7 de janeiro de 2009, p. 7.

<sup>9</sup> *Id*, p. 4.

<sup>10</sup> *Id*, p. 8.

<sup>11</sup> *Id*, p. 4.

<sup>12</sup> As queixas foram apresentadas pela Central de Movimentos Populares em 02 de abril de 2002, 21 de novembro de 2002, 17 de novembro de 2008 e 23 de novembro de 2010. As três primeiras petições foram enviadas diretamente à representação do Banco no Brasil. O último escrito foi remetido ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que encaminhou a queixa ao escritório do BID no Brasil.

Ombudsperson de Projectos

Mecanismo Independiente de Consulta e Investigación - Banco Interamericano de Desarrollo

1300 New York Ave. NW. Washington, D.C. 20577 USA

Tel: (202) 623 3952 | Fax: (202) 312 4057 | Email: mecanismo@iadb.org | www.iadb.org/mici



denúncias, a representação do BID no Brasil realizou uma visita *in loco* a São José dos Campos e, após um acordo com a Prefeitura, esta procedeu a uma nova coleta de declarações de consentimento dos moradores. A respeito das outras reclamações, não há informação sobre medidas concretas adotadas pelo escritório do Banco no Brasil. Este se limitou, em duas ocasiões, a solicitar informação sobre os fatos denunciados aos órgãos executores do projeto. Portanto, as exclusões previstas no Artigo 37, itens “e” e “f”, da Política<sup>13</sup> não se podem aplicar à Solicitação e esta cumpre os requisitos do Artigo 40 do mesmo instrumento.

**3.5** Os resultados desta Análise de Admissibilidade se expressam na tabela seguinte:

**a. Resumo da Análise de Admissibilidade**

Critérios de Admissibilidade	Determinação Ombudsperson	Comentários.
Nome e dados de contato do Solicitante	Cumpre	Os dados de contato dos Solicitantes estão registrados.
Nome e dados de contato do Representante, se houver, e de prova da correspondente autorização	Cumpre	Os dados de contato do Representante estão registrados, e ele apresentou prova de sua representatividade. Inobstante, este último aspecto será verificado pela Ombudsperson na Fase de Consulta.
Projeto ou operação devidamente identificados	Cumpre	Programa de Melhoramento de Bairros Habitar Brasil.
O Solicitante reside no país onde está sendo ou será implementada a operação (ou foi designado um Representante devidamente qualificado)	Cumpre	A organização Solicitante está estabelecida no Brasil e seu Representante reside nesse país.
Não se aplica nenhuma das exclusões	Cumpre	As exceções do Art. 37, itens “e” e “f”,

<sup>13</sup> Artigo 37. Exclusões. Não se aplicará nem a Fase de Consulta nem a Fase de Verificação da Observância ao seguinte: [...]

e. um assunto ou assuntos específicos que já tenham sido objeto de verificação no âmbito do Mecanismo, ou seu predecessor, salvo justificação baseada em novos indícios ou circunstâncias não disponíveis quando se apresentou a Solicitação inicial;

f. solicitações referentes a uma Operação Financiada pelo Banco apresentadas mais de vinte e quatro (24) meses depois do último desembolso;



enunciadas na Seção 37		não se aplicam à parte da Solicitação concernente ao Habitar, já que os Solicitantes apresentaram denúncias à representação do BID no Brasil desde 2002, sem que as mesmas tenham sido transmitidas ao MII ou ao MICI.
O Solicitante asseverou de forma razoável que foi afetado ou prevê que possa ser afetado de maneira adversa, direta e substancial por uma ação ou omissão do Banco em contravenção de uma ou mais Políticas Operacionais Pertinentes	Cumpre	Os Solicitantes relataram de forma suficiente os impactos sociais oriundos do Programa Habitar.
As partes estão de acordo em participar num processo de consulta ou mediação.	Cumpre	Os Solicitantes e a equipe do Projeto expressaram sua disposição ao diálogo.
O Solicitante tomou medidas para chamar a atenção da Administração para o tema.	Cumpre	Entre 2002 e 2010, os Solicitantes entraram em contato com o Escritório de País em repetidas ocasiões.

#### IV. Conclusão

- 4.1** No desempenho das funções e faculdades conferidas pela Política, a Ombudsperson de Projetos determinou que a Solicitação descrita neste documento é **admissível** para a Fase de Consulta.
- 4.2** Esta Decisão não implica nenhum juízo definitivo por parte do MICI sobre o mérito das questões assinaladas na Solicitação.
- 4.3** Nos próximos cinco dias úteis (5), a Secretária Executiva procederá à inscrição no Registro e à notificação dos Solicitantes, da Diretoria Executiva, do Presidente, da Representação de País, da equipe do Projeto e do Organismo Executor desta Determinação de Admissibilidade.

**Isabel Lavadenz Paccieri**  
**Ombudsperson de Projetos**

Ombudsperson de Proyectos  
Mecanismo Independiente de Consulta e Investigación - Banco Interamericano de Desarrollo  
1300 New York Ave. NW. Washington, D.C. 20577 USA  
Tel: (202) 623 3952 | Fax: (202) 312 4057 | Email: mecanismo@iadb.org | www.iadb.org/mici

